

REGULAMENTO DO**PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO**

CNPJ nº 51.575.078/0001-75

O FUNDO

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, incluindo pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 (“Lei nº 8.668”), pela Parte Geral da Resolução CVM 175 e, nos termos previstos neste Capítulo, pelo seu Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (“Anexo VI”) e, subsidiariamente, pelos Anexos Normativos III – Fundos de Investimento Imobiliário e II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelas demais regulamentações aplicáveis, e por este regulamento (“Regulamento”).

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única, sem subclasses. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes e/ou subclasses de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho
---	--	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório: 11.789, de 6 de julho de 2011 CNPJ: 12.461.756/0001-17	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Agente de Controladoria	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 CNPJ: 36.113.876/0001-91	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. CNPJ: 02.150.453/0001-20	A distribuição de Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

B. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA PERANTE O FUNDO

I. A Administradora tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Acordo Operacional e daquelas previstas

neste Regulamento:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** os registros de Cotistas;
 - b)** os livros de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os pareceres do auditor independente; e
 - e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (iv)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- (v)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vi)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (vii)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (viii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (ix)** realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;
- (x)** exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, conforme orientação da Gestora;
- (xi)** abrir e movimentar contas bancárias, conforme orientações da Gestora;
- (xii)** observada a competência da Gestora, representar a Classe em juízo ou fora dele;
- (xiii)** solicitar, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas de emissão do Fundo;
- (xiv)** analisar os bens e direitos que comporão o patrimônio líquido da Classe, os quais serão selecionados de forma discricionária pela Gestora, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (xv)** providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários:
 - a)** não integram o ativo da Administradora;
 - b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - c)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
 - e)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados

que possam ser; e

- f)** não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;
- (xvi)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo; e
 - b)** os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii)** receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;
- (xviii)** custear as despesas de propaganda da Classe, exceto as despesas de propaganda do Fundo em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe;
- (xix)** fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe;
- (xx)** calcular e divulgar na rede mundial de computadores o valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe, e subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Regulamento;
- (xxi)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xxii)** contratar, conforme recomendação da Gestora, os seguintes serviços, em nome do Fundo, quando necessários por conta da Política de Investimento: (a) custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante; (b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e (c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xxiii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (xxiv)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xxv)** quando aplicável, encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (xxvi)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

C. RESPONSABILIDADES DA GESTORA PERANTE O FUNDO

I. A Gestora tem amplos e gerais poderes para gerir a carteira da Classe e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional:

- (i)** identificar, selecionar, avaliar e monitorar os Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe, em conformidade com o objetivo e a política de investimento da Classe;
- (ii)** orientar e instruir a Administradora a celebrar e/ou firmar contratos e outros negócios jurídicos relacionados à administração da Carteira da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pela Administradora para esse fim, conforme o caso;
- (iii)** representar a Classe, inclusive votando em nome desta, em assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos detidos pela Classe, se aplicável, sempre conforme política de exercício de direito de voto da Gestora;
- (iv)** auxiliar a Administradora, conforme aplicável, na elaboração das informações periódicas e eventuais nos termos da regulamentação em vigor;
- (v)** decidir sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, bem como propor à Assembleia de Cotistas a deliberação sobre emissão de novas Cotas, quando acima do limite do Capital Autorizado;
- (vi)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas;
- (vii)** transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (viii)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo/da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo/da Classe;
- (ix)** manter registros apropriados a respeito das atividades de gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando a decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o Fundo/Classe, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da efetiva realização destas, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, bem como fornecê-los à Administradora sempre que por esta solicitado;
- (x)** informar imediatamente à Administradora, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autorregulatórios envolvendo o Fundo/Classe, bem como comunicar imediatamente a Administradora sobre todas as informações, análises, fatos e eventos não sujeitos a obrigação de confidencialidade de que tome conhecimento que ocasionem provisões ou prejuízos ou que impactem o apreamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira da Classe, ressalvadas as informações públicas, que ficam expressamente excluídas da obrigação de comunicação prevista neste item;
- (xi)** adotar e manter procedimentos internos para monitorar e prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, nos limites indicados na legislação e regulamentação aplicável à Gestora;
- (xii)** adotar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira do Fundo/Classe, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xiii)** manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que, eventualmente, venham a ser contratados pelo Gestor com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira do Fundo/Classe
- (xiv)** na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (xv)** se aplicável, diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural;

(xvi) se aplicável, em relação à parcela da Carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvii) em relação à parcela da Carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xviii) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção G (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as Cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

G. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv)** despesas inerentes à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xvi)** taxas de administração e de gestão;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (xviii)** taxa máxima de distribuição;
- (xix)** honorários e despesas relacionados aos serviços de consultoria especializada, empresa especializada e formação de mercado, se houver, de que trata o art. 27, incisos II a IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (xx)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxi)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii)** despesas decorrentes da contratação de formador de mercado, se houver;

- (xxiii) taxa de performance, se houver;
 - (xxiv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas a compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
 - (xxv) taxa máxima de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;
 - (xxvi) taxa de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;
 - (xxvii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
 - (xxviii) gastos necessários à manutenção, à conservação e a reparos de imóveis integrantes do patrimônio;
 - (xxix) honorários e despesas relacionadas ao desempenho das atividades atribuídas a representantes eleitos em Assembleia de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;
 - (xxx) despesas com registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (xxxi) despesas com registro de direitos creditórios;
 - (xxxii) custódia de direitos creditórios;
 - (xxxiii) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio; e
 - (xxxiv) quaisquer outras hipóteses que venham a ser considerados encargos do Fundo, conforme regulamentação aplicável.
- II.** Considerando que o Fundo possui uma única classe, a referida Classe será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverão ser indicadas as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.
- III.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- IV.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Assembleia de Cotistas: A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas do Fundo ("Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na regulamentação aplicável, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

II. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;

- (ii) a substituição da Administradora;
 - (iii) a substituição da Gestora sem Justa Causa;
 - (iv) a substituição da Gestora com Justa Causa;
 - (v) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
 - (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe;
 - (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
 - (viii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;
 - (ix) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
 - (x) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado;
 - (xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance; e
 - (xii) contratação da Administradora, da Gestora, de consultor especializado ou de respectivas Partes Relacionadas para o exercício de função de formador de mercado, se for o caso.
- II.1.** A alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação não depende de aprovação da Assembleia de Cotistas, conforme disposto no art. 12, I, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, podendo ser determinada pela Administradora, de comum com a recomendação Gestora, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo.
- II.1.1.** A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva da Gestora.
- III. Convocação:** Compete à Administradora convocar a Assembleia de Cotistas.
- III.1.** A Assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas.
- III.2.** A convocação das Assembleias de Cotistas será realizada, mediante envio, pela Administradora, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Cotistas, com:
- (i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias de Cotistas ordinárias; e
 - (ii) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias de Cotistas extraordinárias.
- III.3.** Na forma da regulamentação aplicável, na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade “por conta e ordem”, para efeitos do item II.2 (ii) acima, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pela Administradora, os seguintes prazos mínimos:
- (i) 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por via física; e
 - (ii) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

III.4. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

III.5. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

III.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III.7. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas em questão, que passará a ser ordinária e extraordinária.

III.7.1. O pedido de que trata o item II.5. acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item II.6 abaixo e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

III.7.2. O percentual de que trata o item II.5 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária em questão.

III.8. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto em Assembleia de Cotistas: (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

IV. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

V. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

V.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

V.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (xi) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou **(ii)** metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas:

V.2.1. Os percentuais de que trata o item IV.2 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas em questão, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

V.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V.4. O resumo das decisões de cada Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

V.5. Fica estabelecido que, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição da Gestora, conforme previsto nos incisos (iii) e (iv) do item I acima, aplicar-se-á o seguinte:

(i) se a deliberação pela destituição ou substituição da Gestora for com Justa Causa, o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento à Gestora da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas à Gestora à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Acordo Operacional, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão;

(ii) se a deliberação pela destituição ou substituição da Gestora for sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas à Gestora à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Acordo Operacional, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, paga pelo novo gestor, nos termos do Acordo Operacional, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que: (b.1) até que tal taxa tenha sido integralmente paga à Gestora, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto; (b.2) tal taxa deverá ser, no mínimo, igual ao valor da última parcela da Taxa de Gestão recebida pela Gestora substituído/destituído, ainda que a Taxa de Gestão seja reduzida após a sua efetiva substituição/destituição; e (b.3) o pagamento da aludida taxa durante o período previsto acima não será devido se, e somente se, a deliberação pela destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

V.5.1. Para fins do Regulamento, "Justa Causa" significa **(i)** existência de sentença de mérito cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que a Gestora atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação da Gestora, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** que a Gestora foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, cujos efeitos não estejam suspensos, ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, **(iv)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

V.6. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V.7. A deliberação relativa exclusivamente à eleição de representante de Cotistas depende da aprovação da maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.

V.7.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou Gestora, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço

de qualquer natureza; (iv) não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagro registrados na categoria “fundo de investimento imobiliário”; (v) não estar em conflito de interesses com a Classe; e (vi) não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

V.7.2. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

V.7.3. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora ou da Gestora, no exercício de tal função.

V.7.4. O representante dos Cotistas, terá mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

VI. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

I. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos na seção D (Supervisão e Gerenciamento de Riscos) deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros

limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Administradora, Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, exceto por empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, os quais somente poderão adquirir Cotas da Classe até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, não descartamos o risco de o Fundo ser tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779/99.

III. Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas físicas, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de Cotistas que correspondam à quantidade mínima de investidores exigida nos termos da legislação e regulamentação em vigor para que os Cotistas sejam elegíveis ao referido benefício; e (ii) as Cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

IV. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo receba investimento de Cotistas que correspondam à quantidade mínima de investidores exigida nos termos da legislação e regulamentação em vigor para que os Cotistas sejam elegíveis ao referido benefício; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, conforme definido na alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

IV.1. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física não poderá usufruir do benefício da isenção tributária sobre os rendimentos pagos e estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), nos termos da Lei nº 8.668/1993, conforme alterada.

V. Regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte ("IRRF") à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

VI. Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

VII. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda à alíquota de 0,005%, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

VIII. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a Estes.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

A Gestora exercerá o direito de voto em Assembleias de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

A Gestora exercerá o voto nas assembleias relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante do Fundo, sem a necessidade de realizar consultas prévias ou obter orientações de voto aos/dos Cotistas. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com o objetivo e a política de investimentos do Fundo, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: www.patria.com/documentos/brazil/regulatory.

IV. Anexos

O Anexo I e II deste Regulamento constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe.

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



Categoria:
FIAGRO

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais – FIAGRO (“Classe”)

Público-alvo: Público em Geral	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho

A. Objeto da Classe e Política de Investimento

I. Categoria: O Classe do Fundo é regido pelo Código Civil, e pela Lei nº 8.668, pela Parte Geral da Resolução CVM 175 e, nos termos previstos neste Capítulo, pelo seu Anexo VI, pelos Anexos Normativos III – Fundos de Investimento Imobiliário e II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelas demais regulamentações aplicáveis, e por este Anexo.

II. Objetivo: A Classe tem por objetivo a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, nos seguintes ativos, conforme previstos na regulamentação aplicável, e denominados, conjuntamente, “Ativos Alvo”:

- (a) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA);
- (b) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;
- (c) letras de crédito do agronegócio (LCA);
- (d) letras de crédito imobiliário (LCI) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (e) letras imobiliárias garantidas (LIG) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (f) letras hipotecárias (LH) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (g) cotas de outros Fiagros;
- (h) cotas de FII que tenham política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagros;
- (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;
- (j) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagros;
- (k) cotas de fundos de investimento em ações (FIA) que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial;
- (l) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fiagro;

(m) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro; e

(n) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a cédula de produto rural (CPR), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant agropecuário (WA), certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula imobiliária rural (CIR), créditos de descarbonização (CBIO), créditos de carbono e créditos de metano.

II.1. Tendo em vista a Política de Investimento da Classe, de forma subsidiária ao Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução CVM 175, os investimentos nos ativos mencionados nos subitens "(a)" a "(m)" do item II, acima, observarão, as regras previstas no Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Imobiliário, e os ativos mencionados no subitem "(n)" do item II, acima, observarão as regras previstas no Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

II.2. A Classe não poderá investir, diretamente, em imóveis rurais.

III. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo deverá ser aplicada em: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em "DI" ou classificados como "renda fixa", regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas, com liquidez compatível com a necessidade de caixa do Fundo; **(ii)** títulos de renda fixa de liquidez compatível com a necessidade da Classe; **(iii)** operações compromissadas; e/ou **(iv)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, e denominados, conjuntamente, "Outros Ativos".

IV. Alteração do Objetivo e da Política de Investimento. O objetivo e a política de investimento do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia de Cotistas, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

V. Grau de Liberdade para Cumprimento da Política de Investimento. A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá, independentemente de prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos ou quaisquer outros necessários à consecução do objetivo do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável: (i) vender, permutar, resgatar, conforme aplicável, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os ativos integrantes da Carteira, para quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os Cotistas; e (ii) adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

V.1. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Especial ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VI. Execução de Garantias e Renegociação de Dívidas. Sem prejuízo do disposto no item II acima, poderão ainda compor a Carteira, direta ou indiretamente, bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em Outros Ativos, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos, nas hipóteses de: (i) execução e/ou excussão (i.1) de dívida oriunda dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos e (i.2) de garantias relativas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo; e/ou (ii) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos de titularidade do Fundo.

VI.1. Na forma do item VI acima, a Carteira poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão, conforme e se exigido pela legislação vigente, ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido pela regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado

de acordo com modelo disponibilizado pela regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

VI.2. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos Alvo e/ou Ativos de Financeiros, observada a natureza e características de cada um desses.

VII. A Classe poderá investir em ativos relacionados a imóveis localizados em todo o Brasil.

VIII. A Classe buscará aplicar seus recursos em ativos relacionados às cadeias produtivas agroindustriais.

IX. Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados. Com base em orientação prévia da Gestora, os Cotistas poderão ser instados a, (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de cada Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca de critérios de elegibilidade adequadamente delimitados ("Critérios de Elegibilidade") que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que representem situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora, nos termos da seção H (Fatores de Risco Gerais) das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento e da regulamentação aplicável ("Ativos Potencialmente Conflitados"), ou (ii) deliberar, via Assembleia de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo.

IX.1. A orientação da Gestora referida no item IX acima deverá versar sobre qual dos procedimentos estabelecidos no item IX a Gestora entende como mais adequado a ser adotado em cada caso concreto, se o previsto no inciso (i) ou se o previsto no inciso (ii).

IX.2 Para fins de elucidação, a procuração indicada no item IX (i) acima será (i) facultativa; (ii) dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas); e (iii) revogável.

IX.3. Eventual aprovação da deliberação disposta no item IX (ii) acima deverá observar o quórum disposto neste Regulamento para aprovação das matérias indicadas no item F (x) do Regulamento

IX.4. Fica desde já estabelecido que, no âmbito de cada emissão subsequente, os ofertantes deverão dar ampla divulgação, através da documentação de cada oferta pública de Cotas, acerca da existência de eventuais Critérios de Elegibilidade aprovados na forma do item IX (ii) acima.

IX.5. Sem prejuízo de futuros ajustes e/ou inclusões a serem pautados pela Assembleia de Cotistas e/ou via procurações outorgadas pelos Cotistas, dentre os Critérios de Elegibilidade iniciais, a serem observados por Ativos Potencialmente Conflitados, incluem-se os seguintes:

- (i) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou dispensados de tal registro, nos termos da regulamentação editada pela CVM vigente à época da realização da respectiva oferta pública ou dispensa, conforme aplicável, sendo certo que a remuneração paga ao distribuidor e/ou estruturador da respectiva oferta pública deverá seguir padrões de mercado; e
- (ii) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ser adquiridos em mercado organizado.

X. Coinvestimento. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e observada a política de investimentos do Fundo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de realizar coinvestimentos em Ativos Alvo.

XI. Limites de Aplicação por Emissor e Modalidade de Ativos Na forma da Resolução CVM 175, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Resolução CVM 175 observarão o quanto disposto no item II.1 acima, quanto à aplicação subsidiária dos Anexos Normativos III – Fundos de Investimento Imobiliário e II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, e observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo.

XI.1. Limites por Emissor. Na forma da Resolução CVM 175, o Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor dispostos na regulamentação em vigor, observadas as exceções aplicáveis.

XI.1.2. Em adição ao limite de concentração por emissor indicado no item XI.1 acima, o Fundo deverá observar ainda o limite máximo de concentração de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos emitidos e/ou cedidos, conforme aplicável, (i) pela Gestora e/ou suas Pares Relacionadas e/ou (ii) por sociedades que recebam investimentos direto de FIP e/ou Fiagro registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento em participações”, geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esse veículo participe do processo decisório da respectiva sociedade, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

XI.2. Limites por Modalidade de Ativos. Na forma da Resolução CVM 175, o Fundo deverá observar os limites de concentração por modalidade de ativos dispostos na regulamentação em vigor, observadas as exceções aplicáveis.

XII. Nos termos previstos na Lei nº 8.668/93, a Administradora será a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos da Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento e/ou nas determinações da Assembleia de Cotistas.

B. Cotas

I. O patrimônio inicial da Classe será formado pelas Cotas representativas da 1ª emissão de Cotas.

I.1. No âmbito da 1ª emissão de Cotas, serão emitidas até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) Cotas de classe e série única, com valor de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, totalizando até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar eventual Lote Adicional.

I.2. Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas emitidas na 1ª Emissão (“Capital Autorizado”), sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

I.2.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora, após recomendação da Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Administradora após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte na diluição econômica injustificada dos demais Cotistas.

I.3. Sem prejuízo do disposto no item I.2. acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

I.3.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item I.3 acima, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, exceto por empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, os quais somente poderão adquirir Cotas da Classe até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

III. Ambiente de Bolsa ou de Balcão Organizado. A exclusivo critério da Gestora e/ou por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos da seção G (Assembleia de Cotistas) das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, à medida em que sejam integralizadas, as Cotas, objeto da primeira emissão e/ou de emissões subsequentes, poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em ambiente de bolsa ou de balcão organizado.

III.1. Obrigação de Listagem das Cotas em Bolsa. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Prazo para Migração"), a Administradora, com base em orientação da Gestora, deverá providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida migração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos Alvo para amortização da totalidade de suas Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observado os procedimentos descritos neste Regulamento.

III.2. Na hipótese de as Cotas estarem admitidas à negociação em mercado de balcão administrado pela B3, a qualquer momento, a critério da Gestora, as Cotas poderão ser migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas em ambiente de bolsa.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

I. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de Cotas, a Classe pagará uma taxa de administração equivalente a até 1,15% a.a. (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) devido à Administradora.

I.1. A segregação da Taxa de Administração em Taxa de Administração e Taxa de Gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://patria.com/documentos/brazil/funds/>.

Taxa de Performance

20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) a.a.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

FORMA DE CÁLCULO

I.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, nos termos da seção G (Encargos do Fundo) das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

I.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

I.3. O valor mínimo mensal pago a título de Taxa de Administração será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização de Cotas.

I.4. A Administradora receberá a título de taxa de administração inicial o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Fundo em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida à Administradora, por ser um valor de pagamento único.

I.5. Além da remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, o valor da Taxa de Administração compreende ainda a remuneração devida: (i) à Gestora pelos serviços de gestão profissional da carteira; (ii) ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas; e (iii) ao Agente de Controladoria pelo serviço de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

I.5.1. Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, a Gestora fará jus ao recebimento de remuneração, nos termos e condições previstos no Acordo Operacional, sendo certo que, para fins de apuração da Taxa de Gestão, o cálculo do valor do patrimônio líquido do Fundo apenas levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e não considerará o valor investido em Outros Ativos.

I.5.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

I.5.3. Pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus ao recebimento de uma remuneração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

I.5.4. Pelos serviços de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Agente de Controladoria fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

I.6. Caberá exclusivamente à Administradora repassar à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria o montante devido a cada um desses em razão dos seus respectivos serviços prestados ao Fundo.

I.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão

sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório das parcelas devidas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

II.8. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração, a Taxa de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais prevista acima foi estabelecida para contemplar as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimentos investidos pelo Fundo.

II. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa dos performance a ser calculada na forma definida abaixo.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de dezembro e junho de cada ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor TP} = 0,20 * (\text{CPajustada} - \text{CBcorrigida})$$

Onde:

Valor TP: Valor da Taxa de Performance devida por Cota

CPajustada: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver

CBcorrigida: CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano

Onde:

CP: Valor patrimonial da Cota do Fundo

CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada data de emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança

DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)

II.2. Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

II.3. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

II.4. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

II.5. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

II.6. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

II.7. Não obstante o disposto no item II.3 acima, fica desde já estabelecido que o primeiro pagamento da Taxa de Performance terá como base o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas e o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023.

II.8. Em caso de amortização do Fundo, os resultados deverão ser deduzidos do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento e cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

II.9. Com base na exclusiva discricionariedade da Gestora, o valor devido semestralmente pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser pago de forma parcelada, em uma base mensal, ao longo do semestre imediatamente subsequente àquele a que se refere o pagamento da Taxa de Performance objeto de parcelamento. Nesta hipótese, cada parcela da Taxa de Performance deverá ser paga: (i) até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do período em questão; e (ii) acrescida da variação positiva do IPCA calculada desde a data em que a Taxa de Performance teria sido paga integralmente, caso a Gestora não optasse pelo parcelamento, nos termos do item II.3 acima, até a data do efetivo pagamento de cada parcela

III. Concessão de Descontos pela Gestora. Com base em sua exclusiva discricionariedade, a Gestora poderá conceder descontos relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance ("Descontos"). Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que eventuais Descontos concedidos pela Gestora não significam renúncia a e/ou redução dos valores relativos à Taxa de Gestão e/ou à Taxa de Performance, nem alteração dos termos e condições definidos no Regulamento, especialmente nesta seção C (Taxas e outros Encargos) do Anexo I; sendo certo que a concessão de tais Descontos poderá ser suspensa a qualquer tempo pela Gestora, a partir de notificação prévia e escrita endereçada à Administradora, enviada pela Gestora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de efetiva suspensão do Desconto, sem qualquer necessidade de (i) alinhamento prévio junto aos Cotistas, ao Fundo e/ou à Administradora ou (ii) deliberação da Assembleia de Cotistas.

IV. A Classe não possui taxa de ingresso.

V. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D deste anexo.

VI. Taxa Máxima de Custódia, que está abarcada e limitada pelos valores previstos no item C.I acima, na parcela da Taxa de Administração devida à Administradora, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VII. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção G (Encargos do Fundo) das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Amortização: A Classe poderá realizar amortização de Cotas por decisão da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe, sem redução do número de Cotas emitidas.

I.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

I.2. Farão jus aos rendimentos de que trata o item I: (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento

do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas); ou (ii) caso as Cotas de emissão Fundo estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3 (ou seja, a partir do momento em que o Fundo realize a alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores), os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas).

II. Resgate das Cotas: Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

III. Forma de Aplicação: A aplicação de recursos na Classe e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Regras para Utilização de Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Imóveis Rurais na Integralização de Cotas.

IV.1. Não será admitida a utilização de Ativos Alvo, Outros Ativos, imóveis rurais e/ou em direitos relativos a imóveis rurais ou quaisquer outros bens e direitos na integralização de Cotas.

F. Distribuição de Rendimentos

I. Apuração de Lucros. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência ("Lucro Contábil"), cabendo à Gestora deliberar sobre o tratamento a ser dado ao Lucro Contábil auferido, observado o disposto na política de investimento e demais regras aplicáveis da regulamentação e deste Regulamento.

II. Destinação dos Lucros. A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, a parcela do Lucro Contábil que entender adequada, nos termos da regulamentação aplicável.

II.1. Os lucros auferidos pela Classe na forma do item I acima poderão ser distribuídos aos Cotistas sob a forma de: (i) distribuição de resultados; e/ou (ii) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista ("Distribuições").

II.2. As Distribuições, conforme aplicável, serão pagas mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do auferimento dos lucros pela Classe, observado que os pagamentos dos eventos de Distribuição realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

II.3. Farão jus aos rendimentos de que trata o item I acima: (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas); ou (ii) caso as Cotas de emissão da Classe estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3 (ou seja, a partir do momento em que a Classe realize a alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração), os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas).

II.4. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira.

II.5. Não obstante o disposto no item I acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá: (i) reter parte dos lucros auferidos pela Classe, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais encargos extraordinários da Classe; e/ou (ii) reinvestir parte dos lucros auferidos pela Classe, em linha com a política de investimento do veículo.

III. Na forma da regulamentação aplicável, não é permitido o resgate de Cotas.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

II.1. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo e do plano de liquidação à CVM no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas em questão.

II.2. Caso haja na Carteira provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no caput deste item: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; e (ii) a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

III. Plano de Liquidação. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização de suas Cotas.

III.1. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i) alienação por meio de transações privadas;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, dação em pagamento dos bens e Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

III.2. Na hipótese prevista no item III.(iii) acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização do procedimento de dação em pagamento dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo.

III.3. Conforme aplicável, o Plano de Liquidação deverá prever um cronograma de pagamento aos Cotistas.

IV. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

IV.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores das amortizações efetuadas em virtude da liquidação do Fundo sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Anexo II e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175, destacando-se



Categoria:
FIAGRO

que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Anexo II**FATORES DE RISCO**

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no informe anual da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão o Administrador, o Gestor e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos Ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Anexo, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada prestador de serviço essencial do Fundo.